



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 01
p/p

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 487/05
DATA 03/05/05
11:24 hs MGS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2005

Súmula: altera o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa vem, em conformidade com o que dispõe o artigo 168, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - O *caput* do artigo 57 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 57 – As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, serão compostas por 3 (três) membros e são:”

Art. 2º - A presente proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr., 26 de abril de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. EP 02
MP

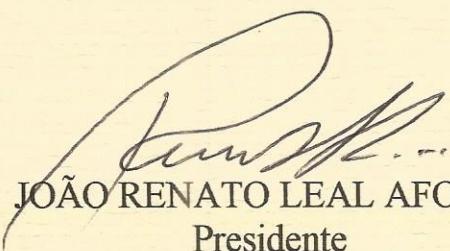
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/05

Com a redução do número de Vereadores que compõe este Poder Legislativo Municipal, de 13 (treze) para 9 (nove) membros, necessário se faz a presente alteração estatutária, visto que da forma como está redigido o artigo que se pretende alterar, seu cumprimento se torna impraticável.

Compor-se as comissões temporárias com 5 (cinco) membros, excluindo-se aqueles que subscrevem a proposição, por estarem impedidos por força regimental, e somando-se a estes o Presidente deste Poder Legislativo, seria, por óbvio, impedirmos a sua regular composição.

Tendo em vista que o número anteriormente constante de cinco membros para a composição dessas referidas comissões, vigia e era viável à época que tínhamos treze cadeiras neste Legislativo Municipal, é que nos leva a apresentar a presente Resolução.

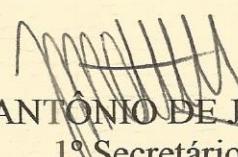
Lapa, Pr., em 26 de abril de 2005

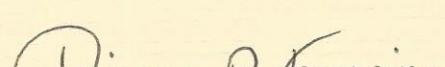

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vice-Presidente


JOÃO ANTÔNIO DE L. MARTINS
1º Secretário


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 21/2005

Súmula: altera o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Entendemos que a justificativa acostada é elucidativa, principalmente porque houve uma redução do número de vereadores que compõe esta Casa de Leis, de 13 (treze) para 9 (nove) membros, se fazendo mister a presente alteração estatutária, para adequação e composição das comissões temporárias.

Diante do exposto, inexistindo óbices de natureza legal/jurídica, o presente Projeto de Resolução encontra-se em condições de seguir sua tramitação regimental.

É o parecer.

Lapa-Pr, 05 de maio de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
M.P.

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 18/2005

Súmula: altera o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - O *caput* do artigo 57 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal passará a viger com a seguinte redação: "Art. 57 – As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, serão compostas por 3 (três) membros e são:"

Art. 2º - A presente proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 24 de junho de 2005

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Renato".

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

